

Atualização Regulatória para Indústria Cosmética - Principais Mudanças Regulatórias X Erros e Exigências

Cristiano Campelo Oliveira Coordenação de Cosméticos (CCOSM) Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes (GHCOS)

17 de novembro de 2022





Tópico que serão abordados

Histórico da revisão de normas;

Atual estoque regulatório de Cosméticos;

Atualizações na legislação de produtos Cosméticos;

Atualização da RDC nº 752/2022; e

Erros e Exigências em 2022.





Histórico da Revisão de Normas

- Decreto nº 10.139 de 28 de novembro 2019.
 - Revisão e consolidação de atos normativos inferiores a Decreto.
- Foram revisadas 22 normas.
 - 5 tiveram revisão de mérito; e
 - 17 foram consolidadas e tiveram revisão de forma.
- Ferramenta de identificação de problemas em normas.
 - Participação Social na Regulação Português (Brasil) (www.gov.br)
 - <u>Identificação de Problemas em Normas (IPN) Português (Brasil) (www.gov.br)</u>







Estoque Regulatório Anvisa



0 que

Assuntos	>	Notícias		Agenda regulatória
Setor Regulado	>	Agrotóxicos	>	Análise de Impacto Regulatório
Acesso à Informação	>	Alimentos	>	Carga administrativa
Composição	>	Cosméticos	>	Gestão do estoque regulatório
Centrais de Conteúdo	>	Educação e pesquisa	>	<u>Legislação</u>
Canais de Atendimento	>	Farmacopeia	>	Melhoria da qualidade regulatória
Sistemas		Fiscalização e monitoramento	>	Avaliação de Resultado
English		Laboratórios Analíticos	>	Regulatório
		Medicamentos	>	Observatório da regulação
gov.br	>	Portos, aeroportos e fronteiras	>	Participação Social na Regulação
		Produtos para saúde	>	Propostas regulatórias
		Regulamentação	>	Produtos fronteira



Consulta de legislação Consulta de guias

Bibliotecas temáticas



































Estoque Regulatórios de Cosméticos





Biblioteca de temas de Cosméticos (www.gov.br)



Como é o estoque regulatório de cosméticos ?

- Instrumentos de Caráter Normativo
 - 26 RDC's (Resoluções de Diretoria Colegiada);
 - 2 Instruções Normativas; e
 - 2 Portarias
 - Legislações transversais;

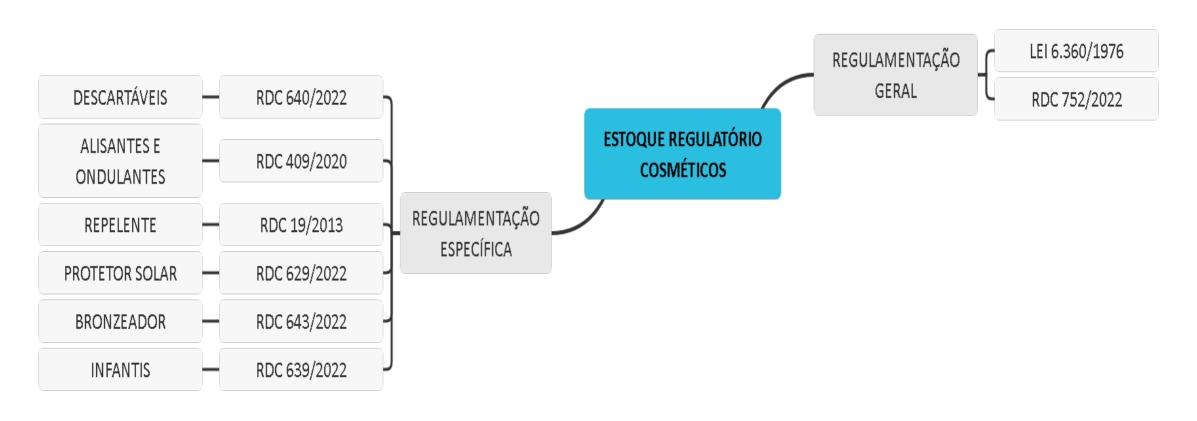


- Outros Instrumentos
 - Notas Técnicas;
 - Guias:
 - Avaliação de Segurança de Produtos Cosméticos;
 - Estabilidade de Cosméticos; e
 - Controle de Qualidade de Produtos Cosméticos.
 - Pareceres da Câmara Técnica de Cosméticos (CATEC).





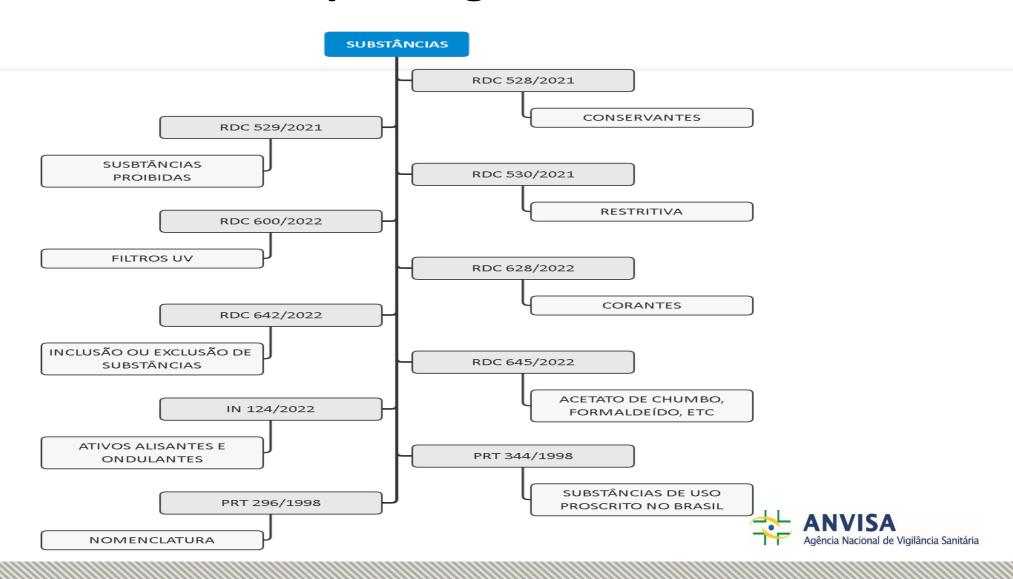
Quais são as principais normas?





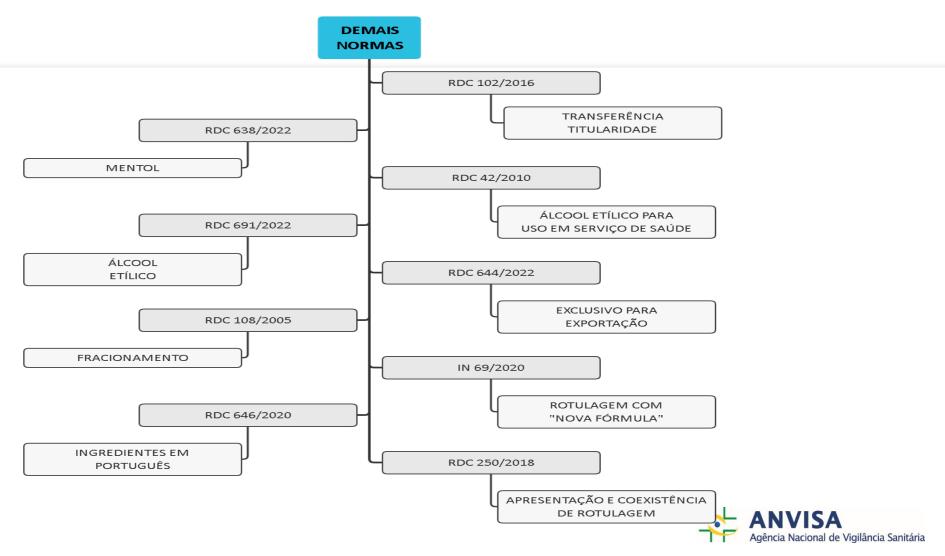


Estoque Regulatório de Cosméticos





Estoque Regulatório de Cosméticos





Panorama Geral da Atualização.

	DESCARTÁVEIS	RDC 640/2022
	PROTETOR SOLAR	RDC 629/2022
	BRONZEADOR	RDC 643/2022
	INFANTIS	RDC 639/2022
INGREDIENTES EM PORTUGUÊS		RDC 646/2020
EXCLUSIVO PARA EXPORTAÇÃO		RDC 644/2022
	CORANTES	RDC 628/2022
	ÁLCOOL ETÍLICO	RDC 691/2022
INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE SUBSTÂNCIAS		RDC 642/2022
	ETATO DE CHUMBO, ORMALDEÍDO, ETC	RDC 645/2022
	ATIVOS ALISANTES E ONDULANTES	IN 124/2022

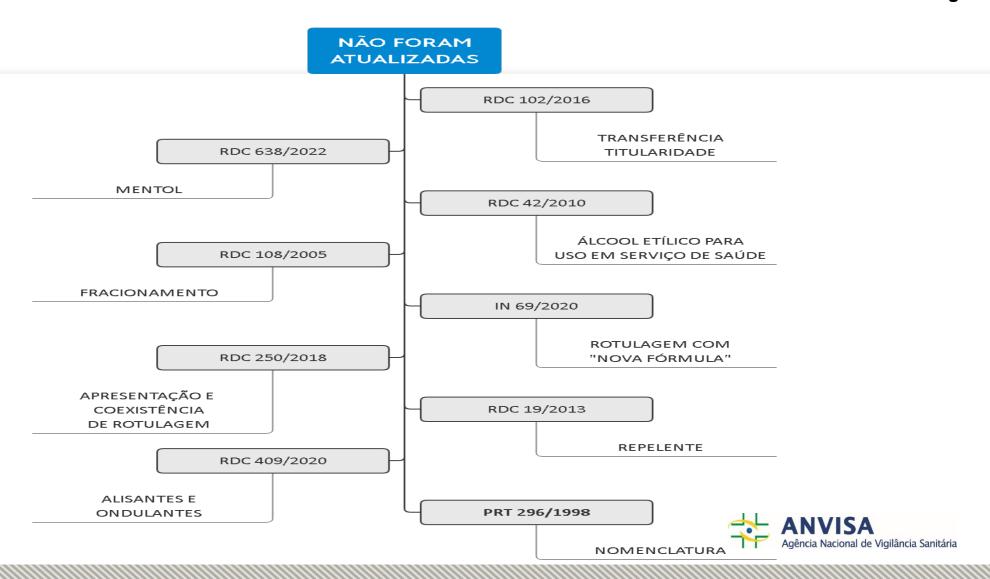
FORMA





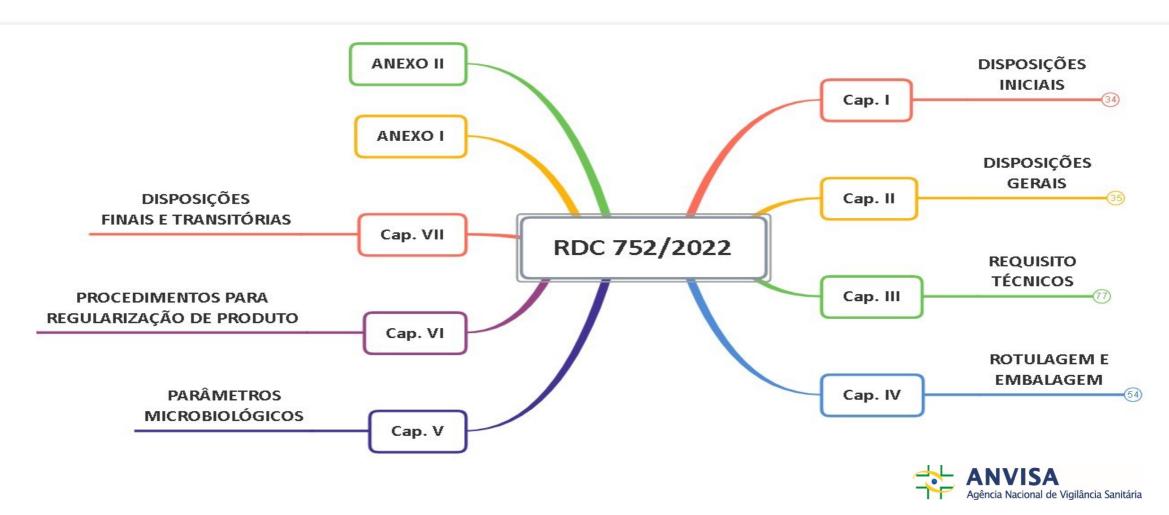


Panorama Geral da Atualização.





Como ficou a RDC nº 752 de 2022?





Cap.I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Atualização do objetivo da Resolução;
- Alteração de mérito:
 - Atualização da GMC Mercosul 48/2021;
- "Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:"
 - 21 incisos com definições;
 - Destaque para definições novas:
 - Provador ou testador;





Cap.II - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Adequação do texto para dar maior clareza.
- Art. 4º Os produtos com a finalidade de odorizantes de ambientes são classificados como produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfume Grau 1.
- Art. 5º O titular da regularização do produto deve:
 - Titular da regularização do produto = Detentor
- Art. 6º e 7º: tratam das listas de substâncias que os produtos cosméticos devem atender.

IN nº 124, de 24 de março de 2022	lista de ativos permitidos em produtos cosméticos para alisar ou ondular os cabelos	
RDC nº 600, de 9 de fevereiro de 2022	Lista de filtros ultravioletas permitidos	
RDC nº 628, de 10 de março de 2022	Lista de substâncias corantes permitidas	
RDC nº 528, de 4 de agosto de 2021	Lista de substâncias de ação conservante permitidas	
RDC nº 529, de 4 de agosto de 2021	Lista de substâncias que não podem ser utilizadas	
RDC nº 530, de 4 de agosto de 2021,	Lista de substâncias com restrições de uso	





Cap.III - REQUISITOS TÉCNICOS

- Requisitos que devem ser informados no peticionamento do produto (Art. 8º);
 - III especificações microbiológicas do produto acabado;
 - § 2º As informações de que trata o inciso III do caput deste artigo seguem os parâmetros microbiológicos previstos no Capítulo V desta Resolução.

- IV especificações técnicas organolépticas e físicoquímicas do produto acabado;
 - § 3º As informações de que trata o inciso IV do caput deste artigo devem indicar uma faixa de aceitação para a determinação de substâncias ou grupo de substâncias funcionais principais em produtos das categorias repelente de insetos, protetor solar, alisante para cabelo e ondulante para cabelo.
- XI resumo dos dados de estabilidade.
- § 10. A informação de que trata o inciso XI do caput deste artigo deve incluir a determinação das substâncias ou grupos de substâncias funcionais principais no caso de repelentes de insetos, protetores solares, alisantes para cabelo e ondulantes para cabelo.



Atualização da RDC nº 752 de 2022 Cap. III - REQUISITOS TÉCNICOS

- Art. 9º Além das informações de que trata o art. 8º desta Resolução, a empresa também deve manter sob sua guarda e à disposição da autoridade sanitária;
- Art. 10. Não é obrigatório apresentar o certificado de venda livre (CVL) consularizado ou apostilado no processo de regularização do produto, nem o manter sob a guarda da empresa.





Cap.IV - ROTULAGEM E EMBALAGEM

- Art. 11. A rotulagem deve ser **legível**, **clara**, **verdadeira** e suficiente para evitar um uso inadequado ou que não corresponda às finalidades de uso estabelecidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.
- Art. 12. A rotulagem não deve conter nome comercial, marcas, imagens, links eletrônicos ou dizeres que:
- I induzam a erro, engano ou confusão quanto a suas propriedades, procedência ou natureza, origem, composição, finalidade de uso admissível ou segurança;









Cap.IV - ROTULAGEM E EMBALAGEM

- II representem alegações terapêuticas atribuídas ao uso do produto ou de seus ingredientes, como, por exemplo, prevenção ou tratamento de hematomas, feridas, rachaduras, dores, inflamações, câimbras, varizes, pediculose, incluindo ação de eliminação, redução, morte ou tombamento de piolho e lêndeas ou proteção completa contra eles;
- III se refiram à ação de **eliminação, redução, morte ou tombamento de insetos** ou proteção completa contra eles; ou
- IV mencionem a **propriedade desinfetante** ou que se refiram à **eliminação completa de microrganismos**.











Cap.IV - ROTULAGEM E EMBALAGEM

Art. 13. Dados na rotulagem

Embalagem Primária

- Advertências e restrições de uso;
- Grupo de produto;
- Lote ou partida;
- Marca; e
- Nome do produto

Embalagem Secundária

- Advertências e restrições de uso;
- Conteúdo;
- Dados do SAC;
- Grupo de Produto;
- Nº do processo
- Dados do Titular: Nº da AFE; CNPJ e Razão Social.
- Composição;
- Nome do produto;
- Marca;
- País de origem; e
- Prazo de validade

Embalagem primária Ou Secundária

modo de uso (se for o caso).





Atualização da RDC nº 752 de 2022 Cap.IV - ROTULAGEM E EMBALAGEM

- Do Art. 14 ao 18 são regras de situações onde a rotulagem precisa ser adaptada, para receber os dados do Art.13.
- "Art. 19. No caso de kit de produto, o prazo de validade a ser inserido na embalagem secundária deve ser o do produto com a menor vida útil restante."
- Art. 20.
 - informações obrigatórias devem estar em idioma português;
 - Ingredientes em INCI; e
 - RDC nº 646, de 2022, ingredientes em português.
- Art. 21. Regras para rotulagem de importados.

- "Art. 22. Os produtos importados não podem alegar ação terapêutica, nem conter dizeres proibidos ou não comprovados..."
- Art. 23 Rotulagem dos produtos provadores ou testadores.
- Art. 24 Advertências e/ou restrições de uso obrigatórias, para grupos de produtos específicos;
 - Do inciso I ao XIV.
- Do Art. 25 ao 27 são regras específicas de embalagem.
 - Proibido aerossóis para os talcos.





Cap.V - PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS

- "Art. 28. Os dados e justificativas técnicas apresentados para atendimento do inciso III do art. 8º desta Resolução serão avaliados pela Anvisa."
 - NOTA TÉCNICA № 31/2022/SEI/GHCOS/DIRE3/ANVISA.
- A incorporação da RDC nº 630, de 2022 estão nos artigos 29, 30 e 31.







Cap. VI PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PRODUTO					
REGISTRO	ISENTO DE REGISTRO (COMUNICAÇÃO PRÉVIA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO)				
SOLICITA	SGAS				
TAXA PARA REGISRO E ALTERAÇÕES	TAXA PARA ISENÇÃO DE REGISTRO				
PETICIONAMENTO E PROTOCOLO ELETRÔNICOS	PETICIONAMENTO E PROTOCOLO ELETRÔNICOS				
ANÁLISE PRÉVIA	SEM ANÁLISE PRÉVIA, FILTROS DO SISTEMA				
PUBLICAÇÃO NO D.O.U	PUBLICAÇÃO NO SITE DA ANVISA				
PRODUTOS GRAU 2	PRODUTOS GRAU 1 E GRAU 2, DESCARTÁVEIS				



Cap. VI - PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PRODUTO

Art. 34. Os produtos dos seguintes grupos estão sujeitos ao procedimento de registro:

I - bronzeador;

II - gel antisséptico para as mãos;

III - produto para alisar os cabelos;

IV - produto para alisar e tingir os cabelos;

V - produto para ondular os cabelos;

VI - protetor solar;

VII - protetor solar infantil;

VIII - repelente de insetos; e

IX - repelente de insetos infantil.

Art. 35. Os produtos dos grupos que não estão elencados no art. 34 desta Resolução são isentos de registro e estão sujeitos ao procedimento de comunicação prévia à Anvisa.



*Produtos Descartáveis: RDC nº 640/2022



Cap. VI - PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PRODUTO

- Dos artigos 36 ao 42 são tratados os assuntos:
 - Obrigatoriedade de AFE para titulares e/ou fabricantes de produtos nacionais ou importados.
 - Cumprimento do CBPF será verificado mediante inspeção.
 - A validade do Registro de 10 anos.
 - Revalidação no primeiro semestre do último ano do decênio de validade.
 - Manifestação de Interesse na Continuidade da Comercialização de Isentos de registro a cada 10 anos.
 - Dever do titular da regularização do produto de cancelar os produtos que não pretende mais comercializar.





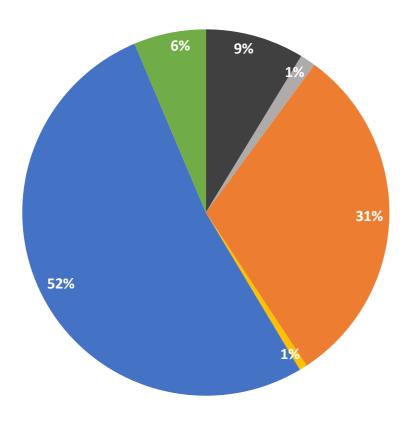
Cap.VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 43 ao 50
- Possibilidade de outras formas de peticionamento.
- Prazo para adequação da rotulagem nos termos do Cap. IV, até 3 de outubro de 2025.
 - Produtos já regularizados.
 - Produtos não adequado e fabricados dentro desse prazo: poderão ser comercializados até o final do seu prazo de validade
- Cancelamento da regularização.
 - Processos em desacordo com a legislação;
 - Processos com rotulagem não adequados no prazo;
 - Exceção: processos com petição pendente de análise.







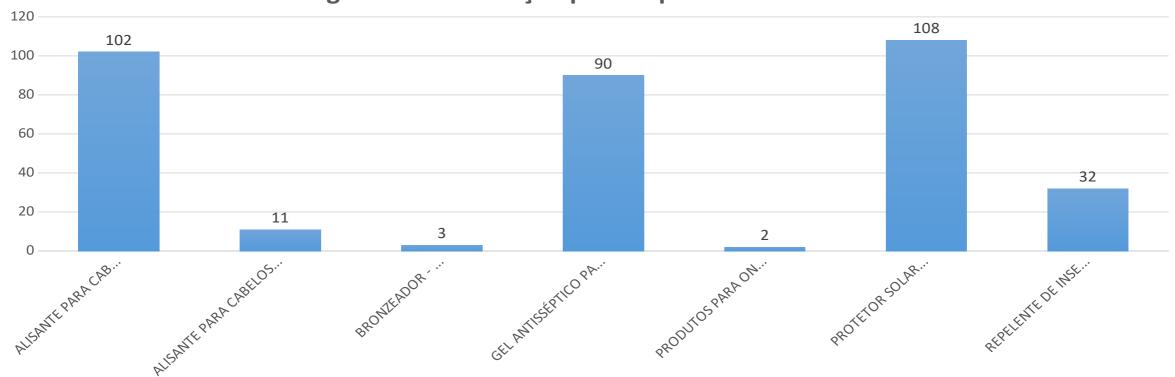


- ALISANTE PARA CABELOS GRAU 2
- BRONZEADOR GRAU 2
- GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS GRAU 2
- PRODUTO PARA ONDULAR OS CABELOS -RISCO 2
- PROTETOR SOLAR GRAU 2
- REPELENTE DE INSETOS GRAU 2





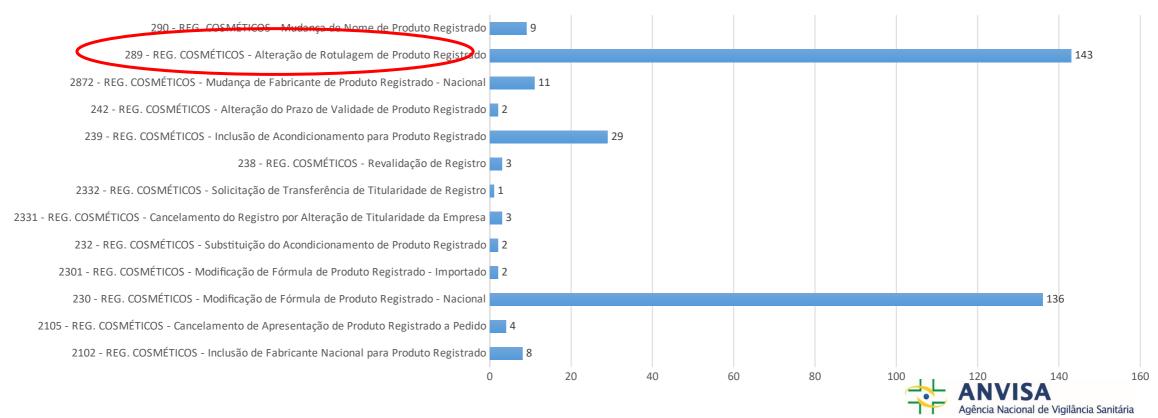
Exigências de alteração por Grupo de Produto - 2022







Exigências por Assunto de petição de alteração - 2022





- Protetor Solar, Alisantes e Ondulante para cabelos e Repelentes.
 - Faixa de ativos, conforme § 3º, inciso IV do art. 8º da RDC nº 752, de 2022:
 - Teor de ativos no estudo de estabilidade, conforme § 10, inciso XI do art. 8º da RDC nº 752, de 2022.

Gel antisséptico:

- Adequação à RDC nº 691/2022;
- Inclusão nas rotulagens do produto a frase "Não utilizar em serviços de saúde", para produtos em desacordo com a RDC nº 42/2010; e
- A concentração de álcool informada na rotulagem está em desacordo com a concentração informada na fórmula do produto.

Protetor Solar:

Rotulagem com apelos sem comprovação.

Alisantes:

Estudo de corrosividade insatisfatórios.





Apelo "Natural" para o produto, por exemplo: "100% natural".





Obrigado!

Contato

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

SIA Trecho 5 - Área especial 57 - Lote 200

CEP: 71205-050

Brasília - DF

https://www.gov.br/anvisa/pt-br/canais_atendimento

Dúvidas:

https://www.gov.br/anvisa/pt-br/canais_atendimento/formulario-eletronico

https://www.gov.br/anvisa/pt-br/canais_atendimento/webchat

0800-642-9782

https://www.gov.br/anvisa/pt-br/canais_atendimento/audiencias-presenciais - OBS.: apenas para assuntos complexos (solicitação seguindo a Portaria 54/2021).